**PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR PRESTAÇÃO DE DESEMPREGO**

**PARA TRABALHADORES TRANSFRONTEIRIÇOS**

**COM RESIDENCIA EM PORTUGAL**

**AFETADOS POR UM ERTE (*Expediente de Regulación Temporal de Empleo*)**

**DERIVADO DO COVID-19**

A normativa laboral espanhola, no texto refundido da lei do Estatuto dos Trabalhadores, aprovada pelo Real Decreto legislativo 2/2015, de 23 de outubro regula uma série de medidas de caráter temporal que as empresas podem adotar quando existam causas devidamente justificadas

Assim, entre outros motivos, devido à existência de causas de força maior temporal, o empresário pode decidir suspender os contratos de trabalho ou reduzir a jornada laboral mediante o mecanismo do ***Expediente de Regulación de Empleo Temporal (ERTE).***

O *Expediente Temporal de Regulación de Empleo* é uma autorização temporal para que uma empresa possa suspender um ou vários contratos de trabalho durante um tempo determinado. O ERTE está pensado unicamente para crises temporais, pelo que implica que o pessoal que cessa funções voltará a vincular-se à empresa no futuro

Assim, as pessoas afetadas por um ERTE continuam vinculadas à empresa mas, com carater geral, não cobram nem geram direito a pagas extras nem férias durante o tempo que permaneçam fora do seu posto de trabalho

**Através do Real Decreto-lei 8/2020, de 17 de março, de medidas urgentes extraordinárias para fazer frente ao impacto económico e social do COVID-19 o Governo de Espanha estabeleceu:**

* **Medidas excecionais em relação com os procedimentos de suspensão de contratos e redução de jornada (ERTE)** por causa de força maior (art. 22) e por causas económicas, técnicas, organizativas e de produção (art. 23) relacionadas com o COVID-19.
* **Medidas extraordinárias em matéria de proteção por desemprego**
* **PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR O SUBSIDIO DE DESEMPREGO:**

No que respeita às medidas excecionais em matéria de proteção de desemprego estabelece-se que:

As pessoas afetadas por ERTEs não têm que apresentar pedido de subsídio de desemprego no SEPE. Será a empresa que se terá que encarregar de faze-lo quando esteja aprovado o ERTE

O Servicio Público de Empleo Estatal (SEPE) encarrega-se de tramitar a prestação de desemprego desencadeada por um ERTE vinculado ao coronavirus.

Nao há nenhuma exceçao se um trabalhador transfronteiriço com residência em Portugal e trabalho em Espanha suspende a sua relaçao laboral ou é reduzida a sua jornada de trabalho por um ERTE. A competencia na atribuiçao da prestaçao de desemprego é de Espanha, sempre que o trabalhador fique a disposiçao da empresa e dos Serviços Públicos de Emprego espanhóis.

Por tanto, **o trabalhador transfronteriço** com residência en Portugal terá o mesmo tratamento que o trabalhador residente em España e **nao terá que realizar nenhum trámite**.

<https://www.sepe.es/HomeSepe/Personas/distributiva-prestaciones/FAQS/requisitos-acceso-prestaciones/paro-pais-transfronterizo-trabajo-Espana.html>